



Embrapa

Arroz e Feijão

Embrapa Cód.
20200.12/0013-5

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA E O INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO – IFMT.

A **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, criada por força da Lei n.5.851, de 07.12.72, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto n. 2.291, de 04.08.97, por intermédio de sua Unidade Descentralizada Centro Nacional de Pesquisa Agropecuária de Arroz e Feijão – **Embrapa Arroz e Feijão**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.348.003/0014-35 e a Inscrição Estadual sob o n. 10.210.087-0, sediada em Santo Antônio de Goiás-GO, com endereço na Rodovia GO 462, Km 12, s/n, Zona Rural, Fazenda Capivara, neste ato representada por seu Chefe-Geral Substituto, Dr. Romeu Pereira Santos, portador da CI/RG SSP/MG e do CF _____, doravante designada simplesmente **Embrapa**, e, de outro lado, o **Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10.782/0001-50, sediada em Cuiabá - MT, no endereço: Rua Comandante Costa, nº 1.144, centro Sul, CEP: 78.020-400, neste ato representada por seu Reitor, José Bispo da Costa, portador do CI/RG do CPF _____, doravante designada simplesmente **Instituição de Ensino**, CONSIDERANDO o interesse público e social do estágio curricular como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em instrumento de sua integração em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; Resolveram celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, que será regido pela Lei n. 11.788, de 25.09.2008, e respectivas alterações subseqüentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional, pela **Embrapa**, a alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência em relação aos cursos/programas de ensino ministrados pela **Instituição de Ensino**, em especial os cursos adiante discriminados: Curso Superior de Tecnologia em Saneamento Ambiental, Curso Superior de Tecnologia em Química Agroindustrial, Curso Superior de Tecnologia em Agrimensura, Curso Superior de Tecnologia em Geoprocessamento,

*Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural 75375-000 Santo Antônio de Goiás, GO
Telefone (62) 3533-2110 Fax (62) 3533-2100
www.cnpaf.embrapa.br*





Arroz e Feijão

Técnico e meio Ambiente, Bacharelado em Agronomia, Bacharelado em Zootecnia, Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, Licenciatura Plena em Química.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **Embrapa**, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso de estágio

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre a Embrapa e o aluno, com a interveniência obrigatória **Instituto Federal de Mato Grosso**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os Termos de Compromisso de que trata esta Cláusula deverão fazer referência expressa ao presente Convênio, ao qual se vinculam para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Plano de Estágio

A **Embrapa**, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar ao aluno estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando empregado supervisor para acompanhar e auxiliar o aluno em suas atividades.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Plano de Estágio, rubricado pelo estudante, pela **Instituição de Ensino** e pela **Embrapa**, será incorporado ao Termo de Compromisso como anexo obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – Da Seleção de Alunos

A **Embrapa** reserva-se o direito de efetuar prévia seleção dos alunos candidatos a vagas disponíveis para estágio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A indicação de alunos será feita pela **Instituição de Ensino** mediante solicitação formal da Embrapa, cabendo a esta, a seu livre critério, escolher os candidatos que melhor atendam aos seus interesses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Instituição de Ensino** encaminhará à **Embrapa**, quando solicitado, a relação dos alunos por ela indicados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Benefícios

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural 75375-000 Santo Antônio de Goiás, GO
Telefone (62) 3533-2110 Fax (62) 3533-2100
www.cnpaf.embrapa.br





Arroz e Feijão

A **Embrapa** concederá como contraprestação pela execução de suas atividades, uma bolsa de estágio aos alunos incorporados ao seu Programa de Estágio, cujo valor e condições serão expressamente estabelecidos no Termo de Compromisso, concedendo-lhes, ainda, auxílio-transporte em pecúnia ou, a critério da **Embrapa**, transporte coletivo regular nos ônibus da Empresa, sempre que se tratar de estágio não obrigatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Em se tratando de estágio obrigatório, assim considerado aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma, não haverá a concessão da bolsa de estágio e do auxílio-transporte pela **Embrapa**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A eventual concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, entre outros, não caracterizará vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – Da Jornada de Atividade

A jornada de atividade em estágio será definida no Termo de Compromisso de Estágio, de forma a manter compatibilidade com as atividades escolares do aluno e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O estágio relativo a cursos que alteram teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recesso

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recesso de que trata esta cláusula será remunerado, quando o estagiário receber bolsa de estágio ou outra forma de contraprestação definida no respectivo termo de compromisso.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural 75375-000 Santo Antônio de Goiás, GO
Telefone (62) 3533-2110 Fax (62) 3533-2100
www.cnpaf.embrapa.br





Arroz e Feijão

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Especiais

Sem prejuízo das obrigações constantes das demais cláusulas deste Convênio, constituem:

I – Obrigações da **Embrapa**:

a) providenciar, direta ou indiretamente, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor do aluno estagiário, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio;

b) indicar o empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;

c) cumprir, em relação a cada Termo de Compromisso, o conteúdo programático do Plano de Estágio de que trata a Cláusula Terceira;

d) verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do aluno estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência ao trabalho;

e) proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico do aluno estagiário;

f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com visto obrigatório do estagiário;

g) auxiliar a **Instituição de Ensino**, quando solicitado, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação de sua execução;

h) auxiliar a **Instituição de Ensino** na avaliação final do aluno estagiário, quando solicitado, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

i) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o correspondente certificado de estágio, quando houver aproveitamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

j) informar a disponibilidade de vagas referente à sua programação de estágio à **Instituição de Ensino**;

l) manter, à disposição da fiscalização, os documentos que comprovem a relação de estágio.

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural 75375-000 Santo Antônio de Goiás, GO
Telefone (62) 3533-2110 Fax (62) 3533-2100
www.cnpaf.embrapa.br





Arroz e Feijão

II – Obrigações da Instituição de Ensino:

a) elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela Embrapa, a programação técnica do estágio, definindo, inclusive, os critérios de avaliação do seu desenvolvimento;

b) celebrar termo de compromisso com o estudante, a ser assistido caso seja relativamente incapaz, e com a **Embrapa**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

c) avaliar as instalações da **Embrapa** e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

d) indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio obrigatório, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades desenvolvidas;

f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

g) comunicar à **Embrapa**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

h) comunicar imediatamente à **Embrapa**, por escrito, todos os casos de desligamento de aluno estagiário, em relação aos cursos abrangidos por este Convênio, seja qual for o motivo, inclusive em decorrência de conclusão de curso;

i) proceder às avaliações semestrais e finais dos alunos estagiários, através do Coordenador ou Orientador do Curso, com a colaboração da **Embrapa**, quando solicitado, por meio dos respectivos Empregados Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final elaborado pelo estagiário, referente às atividades executadas no decorrer do estágio;

j) fornecer à **Embrapa**, quando solicitado, uma cópia do Relatório final de cada aluno estagiário por ocasião da conclusão do estágio;

CLÁUSULA NONA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.





Arroz e Feijão

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente Convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Denúncia

Quaisquer das partícipes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça por escrito, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade

O extrato deste Convênio será levado à publicação pela **Embrapa** no Diário Oficial da União em até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Capital do Estado de Goiás.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.


Santo Antônio de Goiás/GO, 20 de Abril de 2012.


Pela Embrapa


Pela Instituição de Ensino
José Bispo Barbosa
Reitor " Pro Tempore "
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia de Mato Grosso
Portaria Ministerial nº. 37, de 07/11/2009

Testemunhas:


Nome: Dianna Gonçalves de Oliveira
CPF: 083.110.110-00
Gestor de Contratos
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO


Nome: Camila Pires Abbadia
CPF: 043.914.880-00
Especialista em Gestão de Contratos

Empresa Brasileira de Pesquisa
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Rodovia GO-462, km 12 Zona Rural 75375-000 Santo Antônio de Goiás, GO
Telefone (62) 3533-2110 Fax (62) 3533-2100
www.cnpaf.embrapa.br

